



ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES.

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO" é uma organização não governamental, constituída em 25 de setembro de 2003, sob C.N.P.J nº 06.051.078-0001-11, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, situada na Avenida Joaquim Nabuco, 46 - Centro, com duração por tempo indeterminado, podendo desenvolver suas atividades em todo território nacional e no estrangeiro, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO terá como finalidades:

- a) promoção de assistência social;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promoção gratuita de educação integrada complementar;
- d) promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- e) promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- g) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) estabelecer convênios com instituições nacionais e internacionais, para realização de intercâmbios culturais de jovens e adultos;
- i) buscar mentores nacionais e internacionais, para adolescentes, jovens e adultos, a fim de contribuir para seu desenvolvimento educacional;
- j) estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem o interesse comum;
- k) promoção e capacitação do voluntariado, em ações de interesse social e educacional;
- l) promoção da relação de gênero;
- m) promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate a pobreza.
- n) realização de convênios que promovam a educação, através de contratos com instituições privadas ou públicas no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, para realização de projetos de interesse dos jovens, dos trabalhadores, dos portadores de deficiência.
- o) qualificar, requalificar, alfabetizar e profissionalizar o nível educacional, profissional e cultural dos adultos, jovens, idosos, e portadores de deficiência.
- p) realizar cursos, seminários, simpósios e congressos, voltados para os fins elencados nas alíneas anteriores;

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - Ao final de cada exercício, caso haja excedente financeiro, serão reinvestidos nas atividades e objetivos sociais institucionais da ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO.

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page. One stamp reads "CARIBE-23697".



Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica, nacionalidade em seu quadro social.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, após examinados e aprovados pelo Conselho Diretor, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e aprovadas em Assembléia Geral.

Capitulo II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, será constituída por número ilimitado de sócios, dispostos a seguir os propósitos estatutários da entidade, distribuídos nas seguintes categorias:

I) **Sócios Fundadores**: pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II) **Sócios Efetivos** : pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a ser admitidas após decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias da lavratura da Ata da Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, dispostos a seguir os propósitos estatutários, que não seja sócio fundador e seja aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

III) **Sócios Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, fizerem jus a este título, a critério do Conselho Diretor e ratificados pela Assembleia Geral

IV) **Sócios Colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO, solicitarem seu ingresso e vierem a ser admitidos a qualquer tempo.

§ Único - Caso o associado seja pessoa jurídica, esta indicará pessoa física para exercer em seu nome os direitos e deveres emergentes desse estatuto. Na falta desta indicação, o exercício se fará por quem tenha poderes para representar extrajudicialmente a pessoa jurídica associada.

Art. 8º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

1- tomar parte dos debates e resoluções das Assembléias Gerais;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "CAR/PE-25697".



- 2- apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** ;
- 3- solicitar ao Conselho Diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- 4- fazer ao Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, por escrito, sugestões e propostas de interesse, segundo os objetivos estatutários;
- 5- votar e ser votado para os cargos eletivos, após seis meses de filiação como sócio efetivo.

§ 1º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** os associados fundadores e efetivos.

§ 2º - Os associados colaboradores e beneméritos poderão participar das Assembleias Gerais, podendo usar da palavra, porém não terão direito a voto nas suas deliberações.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- 1- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2- acatar as decisões do Conselho Diretor;
- 3- atuar de forma a promover positivamente os fins da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**;
- 4- não faltar às Assembléias Gerais, no caso de sócio fundador ou efetivo;

Art. 10º - Os sócios que não cumprirem as diretrizes sociais estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, que serão aplicadas pelo Conselho Diretor, à exceção da pena de exclusão, da competência exclusiva da Assembléia Geral.

§ 1º - Das decisões do Conselho Diretor, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que o interessado for certificado da decisão punitiva, para a Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada, dentro do prazo de 20 (vinte dias), contado da data da interposição.

§ 2º - Quando o sócio transgressor for integrante da Diretoria, qualquer penalidade somente poderá ser aplicada pela Assembléia Geral, por decisão irrecorrível.

Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º - A **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** será administrada por:

- I- Assembleia Geral
- II- Conselho Diretor
- III- Diretoria Executiva
- IV- Diretoria Pedagógica
- V- Diretoria de Relações Institucionais
- VI- Conselho Fiscal

Art. 12º - A **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como dos Conselho Diretor e Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º - A Assembleia Geral, é órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, dela participando os sócios fundadores e sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'CAB/PE' with the number '25697' written below it. There is also a small number '3' written near the bottom right.



Art. 14º - Compete à Assembleia Geral :

- 1- Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- 2- decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 39º;
- 3- decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 40º;
- 4- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5- aprovar o Regimento Interno;
- 6- fixar as diretrizes gerais e administrativas a serem seguidas pelas Diretoria Executiva; Diretoria de relações Institucionais e Diretoria Pedagógica.
- 7- apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, Diretoria de Relações Institucionais e Diretoria Pedagógica, bem como seus programas Anual e Plurianual de Atividades;
- 8- conceder título honorífico de sócio benemérito.

Art. 15º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano para:

- 1- apreciar o relatório anual do Conselho Diretor.
- 2- aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- 3- a cada 3 (três) anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor;
- 4- extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** e através de carta registrada ou envio de e-mail, dirigido aos associados com direito a voto, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para realização da Assembleia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e Secretariada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ Único: Nos impedimentos ou afastamentos temporários do Presidente do Conselho Diretor ou do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais, serão presididas e secretariadas, respectivamente pelos seus substitutos, nas formas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Art. 17º - A **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - O Conselho Diretor será um órgão colegiado, constituído pelos sócios fundadores e efetivos.

§ 1º - O Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros associados fundadores.

§ 2º - O Secretário Geral do Conselho Diretor, acumulará o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4

JAB/PE 25697



§ 3º - O mandato do Conselho Diretor será de 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete ao Conselho Diretor:

- 1- elaborar, analisar e alterar, por solicitação da Diretoria Executiva, plano anual de Trabalho e submeter à apreciação da Assembléia Geral;
- 2- executar a programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**;
- 3- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- 4- reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 5- deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a contratação e demissão de funcionários;
- 6- deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens móveis, imóveis, semoventes e equipamentos;
- 7- regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir;
- 8- eleger e empossar a Diretoria Executiva, Diretoria de Relações Institucionais, Diretoria Pedagógica e o Conselho Fiscal;
- 9- aprovar a indicação de sócio benemérito, submetendo-a a Assembleia Geral.

Art. 20º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação do Presidente.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente, mediante prévia convocação oficial de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As reuniões se instalarão em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, serão convocadas com pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência de sua realização, mediante comunicação a todos os seus membros, constando, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Diretor e referendada pela Assembleia Geral, para responder pela Gerência Administrativa, legal e financeira da Instituição, em juízo ou fora dele e constará de 4 (quatro) Diretorias com:

- I- **Diretor Presidente:** representa a **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros.
- II- **Diretor Administrativo - Financeiro:** coordena as atividades sociais, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**.

§ Único: Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, à terceiros, funcionários contratados, por tempo indeterminado ou membros das Diretorias em impedimentos emergenciais, de curto prazo, desde que aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 22º - Ao Diretor Administrativo, compete ainda;

- 1- aceitar doações, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp with the number 5 and the text "OAB/PE: 25697".



- 2- elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- 3- elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- 4- coordenar a elaboração de projetos;
- 5- exercer a administração da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, elaborando Programas anuais e Plurianuais de trabalho, e Relatórios Anuais da Diretoria;
- 6- cumprir e fazer cumprir as atividades previstas no Art. 2º deste Estatuto.

Art 23º À Diretoria de Relações Institucionais, será indicada pelos membros do Conselho Diretor, por ocasião da indicação da Diretoria Executiva, sendo seu mandato de igual teor aos demais.

Artº 24º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- 1- Formular e implementar política de comunicação e informações da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- 2- elaborar, isoladamente ou em conjunto com os demais diretores os projetos de captação de recursos;
- 3- representar a **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, junto ou não com os membros da Diretoria Executiva, nos assuntos relacionados com sua Diretoria, em eventos e perante outras instituições, dentro ou fora do Brasil;
- 4- assistir os demais Diretores nos assuntos de sua competência e responsabilidade;
- 5- manter-se sistematicamente atualizado e repassar aos demais diretores quanto às inovações e assuntos relevantes na sua área de trabalho;
- 6- promover e participar de cursos e palestras referentes à sua área de atuação;
- 7- sujeitar a previsão de logística da sua diretoria à análise e aprovação conjunta da Diretoria Executiva.

Artº 25º À Diretoria Pedagógica, será indicada pelos membros do Conselho Diretor, por ocasião da indicação da Diretoria Executiva, sendo seu mandato de igual teor aos demais:

Artº 26º- Compete ao Diretor Pedagógica:

- 1- Desenvolver projetos educacionais;
- 2- monitorar, acompanhar e sugerir o desenvolvimento de projetos e atividades educacionais.
- 3- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre as atividades pedagógicas em desenvolvimento.
- 4- assistir os demais diretores nos assuntos de sua competência e responsabilidade;
- 5- manter-se sistematicamente atualizado e repassar aos demais diretores quanto às inovações e assuntos relevantes na sua área de trabalho;
- 6- promover e participar de cursos e palestras referentes a sua área de atuação;
- 7- sujeitar a previsão de logística da sua diretoria à análise e aprovação conjunta da Diretoria Executiva

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. A central stamp reads "OAB/PE-25697" with a small number "6" above it. There are several other illegible signatures and initials scattered around the stamp.



Art. 27º - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Dentre os membros eleitos, será escolhido pela Assembleia Geral, o Presidente, o Secretário e os suplentes .

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal, os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, Diretoria de Relações Institucionais, Diretoria Pedagógica e nem os seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**;
- 2- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**;
- 3- requisitar a Diretoria Administrativa – Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**;
- 4- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 5- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Administrativo – Financeira;
- 6- convocar Assembleia Geral a qualquer tempo;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato das Diretorias, permitida a recondução ao mesmo tempo que os demais órgãos.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano , mediante convocação do Presidente.

Art. 29º - As prestações de contas deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º - Ao final de cada exercício a **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** dará publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras nos quadros de aviso da sede e em jornais da região, no prazo de seis meses após fechamento do exercício anterior, incluindo as certidões de débitos junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, colocando para exame de qualquer certidão.

CAPÍTULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artº 31º – Ao Diretor Presidente são conferidas as atribuições de:

- 1- Representar a **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, investido de todos os poderes necessários à boa administração e desenvolvimento de suas atividades;
- 2- assinar acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 3- juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro, emitir, assinar e endossar cheques, como praticar todos os demais movimentos financeiros;

[Handwritten signatures and stamps]
DAS/PE 25697



- 4- providenciar e assinar junto com o Diretor de Relações Institucionais, relatórios trimestrais, trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos e convênios;
- 5- providenciar e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro, os balancetes mensais e, com os demais membros da Diretoria Executiva, o Balanço Anual;
- 6- secretariar a condução, a convocação e organização das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, fazendo cumprir o previsto neste Estatuto.;
- 7- exercer cumulativamente, a função de Secretário Geral do Conselho Diretor;
- 8- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 9- supervisionar toda a atividade técnica e administrativa, mantendo entendimentos e contatos com entidades e instituições, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando atingir, da maneira mais ampla possível, os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**.

Art. 32º - Ao Diretor Administrativo – Financeiro, são conferidas as atribuições de:

- 1- Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, os Orçamentos, Programas Anuais e Plurianuais de Trabalho e Relatórios Anuais da Diretoria;
- 2- juntamente com o Diretor Presidente, emitir, assinar e endossar cheques, como praticar todos os atos relativos ao movimento financeiro;
- 3- elaborar os balancetes mensais, bem como assiná-lo, em conjunto com o Diretor Presidente;
- 4- elaborar o Balanço anual, assinando-o, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- 5- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º - As eleições para o Conselho Diretor, Diretorias e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, ocorrerão a cada 3 (três) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor a chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos, por igual período.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de fins idênticos ou semelhantes ao desta **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**.

Art. 36º- Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** obter e, posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra

[Handwritten signatures and stamps]
CARTEIRA - 25697 MP



pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º- Nenhuma categoria de sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**.

Art. 40º - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 41º- A **ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO**, poderá contratar os serviços especializados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por tempo determinado e pessoal técnico e administrativo, com vínculo empregatício, regido pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de caráter permanente.

Art. 42º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43º - Fica eleito o Foro da Comarca de Igarassu como competente, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Estatuto.

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PONTO CIDADÃO

1) **CONSELHO DIRETOR : PRESIDENTE : Maria Amélia Bezerra Leite**, divorciada, Empresária, portadora do R.G. nº 1.338.595 / SSP/PE e C.P.F. nº 321.536.944-34, residente e domiciliada na Praça Fleming, 145, aptº 301, Jaqueira, Recife/ PE

1.1) **SECRETÁRIO: Gbson Luiz Pereira**, casado, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 2.829.271 / SSP/PE e C.P.F. nº 462.983.474-53, residente e domiciliado na Rua Marquês de Valença, 387, aptº 1002, Boa Viagem, Recife/PE.

Cartório
Alfredo Mariano

Cartório
Alfredo Mariano

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number OAB-25697.

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REC. ALFREDO MARIANO DE BRITO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARIA AMELIA BEZERRA LEITE, Abreu e Lima, 04/03/2015 17:54:50, em testeunho da verdade, Empl: 2,9% TSNR: 0,99 Total: 3,95.-RC1959-9

Luciana D. de Lima Marques - Substituta
Selo digital : 0150607.VCM02201501.00609



Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REC. ALFREDO MARIANO DE BRITO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de GIBSON LUIZ PEREIRA, Abreu e Lima, 17/03/2015 15:08:17, em testeunho da verdade, Empl: 2,9% TSNR: 0,99 Total: 3,9%.-RC2785-B

Luciana D. de Lima Marques - Substituta
Selo digital : 0150607.CWF03201501.07912



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Rua Joaquina Nabuco, 105 - IGARASSU-PE
Telefara : (081) 3543-0073 / 3543-0013
Titulo Protocolado sob n.: 11890
do Livro A-5. e REGISTRADO no Livro : A-
sob. n.:00300-J, em 29 Mar 2015,
o que certifico e dou fe.
Oficial / Substituto de RTD

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
Bel. Hélio Guido Castro Santolanni
TABELIÃO

- 1º Bel. Manuel José da Silva Filho
 - 2º Bel. Carlos Frederico Moura Santolanni
 - 3º Bel. Ana Cláudia Santos Lima
 - 4º Bel. Filipe do Nascimento Alves
- SUBSTITUTOS
- José Antonio de Oliveira
 - Antônio Carlos Correa de Oliveira Araújo
 - Madson Tadeu Boranguer de Vasconcelos
 - Josiane José das Neves
 - Marcelo José da Silva
 - Pedro de Araújo

ESCREVENTES AUTORIZADOS

HS CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Rua Joaquina Nabuco, nº 105 - Centro - Igarassu - PE - CEP: 53430-001
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

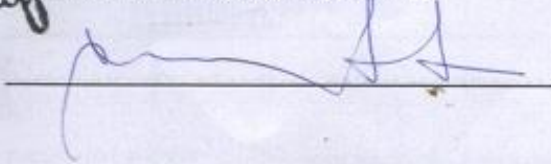
Selo Eletrônico de Fiscalização 0130583.EHL11201401.06231
Ato: Registro de título, documento ou papel sem valor declarado
Contribuinte: ASSOCIACAO PONTO CIDADAO
Emissor: Thais Cristina 24/03/2015 10:46:20
Consulte autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>



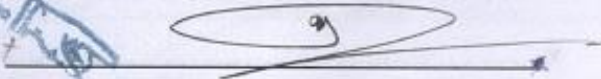
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0079174] - CARMEN MARIA MOTA CARDOSO
[0078174] - ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO
Recife, 11 de Fevereiro de 2015 - Em testemunho da verdade.
BFENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R\$ 7,90; TSNR: 1,32; FERC: 0,64; Total: 9,86
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NJH09201402.03825 e
1073783.NJH09201402.03827



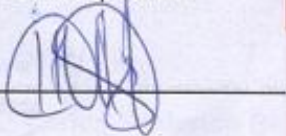
2) **PRESIDENTE:** Maria Amélia Bezerra Leite, divorciada, Empresária, portadora do R.G. nº 338.595 / SSP/PE e C.P.F. nº 321.536.944-34, residente e domiciliada na Praça Fleming, 145, aptº 301, Jaqueira, Recife/ PE



3) **DIRETOR EXECUTIVO:** Gbson Luiz Pereira, casado, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 2.829.271 / SSP/PE e C.P.F. nº 462.983.474-53, residente e domiciliado na Rua Marquês de Valença, 387/ aptº 1002, Boa Viagem, Recife/PE.



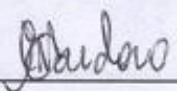
4) **DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO:** Severino Hélio de Carvalho Filho, casado, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 5.044.216 / SSP/PE e C.P.F. nº 022.411.844-70, residente e domiciliado na Av. Quatro de Outubro, 363, aptº 303, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/ PE

RECONHEÇO 

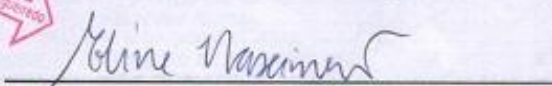
HS CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Rua Joaquim Nabuco, nº 395 - Centro - Igarassu/PE - Fone: Fax: 81 3521.6073/3943/31
Igarassu/PE, 06/03/2015 16:13, Reconheço por semelhança a firma de:
9349 - SEVERINO HELIO DE CARVALHO FILHO
Emol.: R\$ 2,96 TSNR: R\$ 0,66 FERC: R\$ 0,33 Total: R\$ 3,95
Selo: 0130583.BXZ02201502.02700
Consulte autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>

MARCELO JOSE
ESCREVENTE
AUTORIZADO

5) **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:** Cármem Maria Mota Cardoso, casada, Psicóloga, R.G. 669641 - SSP/PE, C.P.F. 002 765 294 72, residente e domiciliada Rua Barão de Itamaracá, 293, Espinheiro, Recife, PE



6) **DIRETOR PEDAGÓGICO:** Eline Neves Braga Nascimento, casada, psicóloga, R.G. 3.425.847 SSP/PE, C.P.F. nº 741.866.124-04, residente e domiciliada na Rua Tenente João Cícero, 772 apto 2202 - Boa Viagem, Recife-PE



Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
R. ALFREDO MARIANO DE SAUS - Torres / RODOLFO A. MOREIRA, 17 Subst. / LUCIANA O. DE LIMA MARQUES - J. Subst. /
Av. Brasil nº 12 - Lda 8 - Torre Centro - Nova Lima - PE - CEP: 53357-90 - Fones: (81) 341.9121/341.9122/341.9123/341.9124/341.9125/341.9126/341.9127/341.9128/341.9129/341.9130
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARIA AMELIA BEZERRA LEITE
Abreu e Lima, 04/03/2015 17:54:50 em testemunho da verdade, Emol.: 2,96 TSNR: 0,99 Total: 3,95.-RC1959-9
Luciana O. de Lima Marques - Substituta
Selo digital: 0150607.VD102201501.05636

Cartório Alfredo Mariano
Notas e Protesto
Abreu e Lima





Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 R. ALFREDO MARIANO DE MELO, 100 - JARDIM B. JOZEA - FURQUIM - LIMA - PARÁ - CEP: 66.000-000
 Fone: (011) 3333-3333 - Fax: (011) 3333-3333 - E-mail: info@cartoriomariano.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **GESON LUIZ PEREIRA**, Abreu e Lima, 17/03/2015 15:08:17, em testemunho da verdade,
 Ecol: 2,96 ISMR: 0,99 Total: 3,95.-RC2785-8

Luciana D. de Lima Marques - Substituta
 Selo digital : 0150607.CMA03201501.04477
consulte a autenticidade em www.ija.br/selo digital

Luciana



SH



Luciana





7) CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: Carla Cássia Costa de Miranda, solteira, Engenheira Civil, portadora da RG: 679.373 SSP/AL, CPF: 472.303.394-72, residente na rua Almir Azevedo, 89 apto. 603, Cidade Universitária, Recife/ PE

[Handwritten signature]
_____ X

7.1) SUPLENTE: Guilherme Maciel, Administrador de Empresas, solteiro, portador do R.G. nº 5.399.510 / SSP/PE e C.P.F. nº 009.759.654-09, residente e domiciliada na Rua Muniz Tavares, 55, aptº 1302, Jaqueira, Recife/ PE

[Handwritten signature]

7.2) SECRETÁRIO: Jair de Lima Bezerra, solteiro, físico, portador do R.G. 1.022.701 SSP/PE e C.P.F. sob nº 053.228.394-53, nascido em 15/08/1950, residente e domiciliado na Praça Fleming, 145, aptº 301, no bairro da Jaqueira, na cidade do Recife-PE

[Handwritten signature]

Cartório
Alfredo Mariano

7.3.1) VOGAL: Carlos Frederico Bezerra Leite Filho, solteiro, advogado, portador do R.G. 5.996.454 SSP/SP, CPF: 039.534.904-43, nascido em 23/02/1981, residente na Rua Setúbal, nº 1400, Aptº 801, Boa Viagem Recife-PE

[Handwritten signature]
OAB/PE - 25697

Igarassu, 12 de janeiro 2015

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3073-0000
Tribuna de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0060828]-CARLA CASSIA COSTA DE MIRANDA
Recife, 27 de Fevereiro de 2015 - Em teste da verdade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-MQT09201402-80856

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3073-0000
Tribuna de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0117894]-GUILHERME MACIEL
[0117894]-JAIR DE LIMA BEZERRA
Recife, 11 de Fevereiro de 2015 - Em teste da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R\$ 7,90; TSNR: 1,32; FERC: 0,64; Total: 9,90
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-UT808201402-06263 e
0073783-VG108201402-06263



[Handwritten initials]
11

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **CARLOS FREDERICO HEZERRA LEITE FILHO**, Abreu e Lima, 04/03/2015 17:42:04, em testemuho da verdade. Ecol: 2,96 TSNR: 0,99 Total: 3,95.-RC1955-9

Luciana D. de Lima Marques Substituta
Selo digital : 0150607.VBH02201501.05086



[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]

